



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2018
Decisão : 169/2018-CEEE/PE
Item da Pauta :
Referência : 9900021.930/2017 Antônio Marques dos Santos – ME, 9900019.933/2017 Enel Green Power Tacaico Eólica S/A, 9900026.346/2018 Arlindo Francisco de Souza Júnior – ME, 9900027.300/2018 G S Costa – ME, 9900025.603/2018 Locallink Telecomunicações Ltda – ME, 9900026.428/2018 Vilanova Empreendimentos Ltda – EPP.
: Antônio Marques dos Santos – ME, Enel Green Power Tacaico Eólica S/A, Arlindo Francisco de Souza Júnior – ME, G S Costa – ME, Locallink Telecomunicações Ltda – ME, Vilanova Empreendimentos Ltda – EPP.
Interessado

EMENTA: Aprova o Julgamento à Revelia dos Autos de Infração:
9900021.930/2017 Antônio Marques dos Santos – ME, 9900019.933/2017 Enel Green Power Tacaico Eólica S/A, 9900026.346/2018 Arlindo Francisco de Souza Júnior – ME, 9900027.300/2018 G S Costa – ME, 9900025.603/2018 Locallink Telecomunicações Ltda – ME, 9900026.428/2018 Vilanova Empreendimentos Ltda – EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de julho de 2018 e, apreciando os autos de Infração nºs: 9900021.930/2017 Antônio Marques dos Santos – ME, 9900019.933/2017 Enel Green Power Tacaico Eólica S/A, 9900026.346/2018 Arlindo Francisco de Souza Júnior – ME, 9900027.300/2018 G S Costa – ME, 9900025.603/2018 Locallink Telecomunicações Ltda – ME, 9900026.428/2018 Vilanova Empreendimentos Ltda – EPP, todos sob a relatoria do Conselheiro Plínio Rogério Bezerra e Sá; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Milton da Costa Pinto Júnior, Plínio Rogério Bezerra e Sá. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE